

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007  
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

**Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).**

**Emenda Supressiva Plenário nº  
(Do Sr. Deputado Reginaldo Lopes - PT/MG)**

**"Suprime-se a expressão "e jurídica" do art. 39 da Lei nº 9.096, de 1995, na redação que lhe deu o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007".**

**Justificação:**

No momento em que se procura dar mais transparência e moralidade aos recursos que financiam os partidos políticos e os processos eleitorais, não se pode mais compactuar que pessoas jurídicas, que não sejam filiados, militantes ou voluntários possam continuar a usar recursos para, muitas vezes, interferir de forma indevida ou até mesmo ilícita em face dos partidos e de seus eleitos.

Essa emenda objetiva a fazer com os partidos políticos sejam financiados exclusivamente com recursos públicos e voluntários de pessoas físicas, não dando margem para que interesses que não sejam os da sociedade brasileira possam interferir na democracia brasileira.

**Sala das Sessões em .... de junho de 2007.**

**Reginaldo Lopes  
Deputada Federal – PT/MG**